



SMS  
Secretaria  
Municipal  
De Saúde  
MALHADA DOS BOIS - SE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MINUTA DE CONTRATO N.º  
65/2024**

**TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DE FARMACÊUTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE E O Sr. MÁRIO TRINDADE JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADA DOS BOIS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 11.509.366/0001-07, localizada na Rua São Joaquim, S/N, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Povoado Cruz da Donzela – Município de Malhada dos Bois/SE, do outro lado o Sr. **MÁRIO TRINDADE JÚNIOR**, inscrita no CPF N.º [REDACTED], RG N.º [REDACTED] SSP/SE, com endereço na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] – CEP: 49.950-000, JAPOATÃ/SE doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal n.º 204 de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, com também, as leis municipais de n.º. 204/2023, 205/2023 e 206/2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **MÁRIO TRINDADE JÚNIOR**, para atuar como **FARMACÊUTICO**, na **Clínica Mariana Dias**.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 17 de janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 4º da Lei Municipal n.º 204/2023, e as respectivas alterações dadas pelas leis 205/2023 e 206/2023, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



**SMS** Secretaria  
Municipal  
De Saúde  
MALHADA DOS BOIS - SE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 12 (doze) horas semanais, obrigando-se o CONTRATADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado: Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza; atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria; sujeitar-se-á às normas gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**ORGÃO: 9053 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS;**  
**UO: 98012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;**  
**FONTE DE RECURSO: 1600.000**

**ORGÃO: 9053 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS;**  
**UO: 98012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**  
**AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 31900400 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;**  
**FONTE DE RECURSO: 1500.1002**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.



SMS  
Secretaria  
Municipal  
De Saúde  
MALHADA DOS BOIS - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

Malhada dos Bois/SE, 17 de janeiro de 2024.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS

CONTRATANTE

MÁRIO TRINDADE JÚNIOR  
CONTRATADO